



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 455 / 2009

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Iaras a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal;

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com Municípios o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou Aquisição (ões).

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a Execução de Obras, a Aquisição de Veículos e Equipamentos.

ARTIGO 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 29 de setembro de 2009.


Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
registrada) nesta Sec
....., fls.
PUBLICA
publicado na Imprensa
nos dias
AR 9 2 0 0 9
IARAS.